



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Trata-se o presente de **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital da DISPENSA ELETRÔNICA 268/2017, entregue nesta CELIC em 28/11/2017, às 16h50, pela empresa **F. F. MARASKIN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 08.941.861/0001-86. O objeto licitado é a **contratação EMERGENCIAL de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de manejo de águas pluviais urbanas no Município de Porto Alegre**, cuja abertura da sessão está marcada para o dia 30/11/2017, às 10h.

DAS ALEGAÇÕES:

1 – O edital prevê a participação de sociedades cooperativas no certame, o que torna a disputa desigual.

2 – A vigência contratual está divergente em dois itens do edital, sendo 180 dias a contar da ordem de início no item 8.4 do edital e de 180 dias a contar da assinatura do contrato no anexo VIII – Minuta de Contrato.

3 – “Valor incompatível para destinação em aterro sanitário e nenhuma previsão para depósito provisório”, na destinação dos resíduos.

4 – “Definição de até 10% de desconto do valor total da fatura torna-se excessivamente onerosa para a contratada”, no que diz respeito ao Acordo de Nível de Serviço.

5 – Não há previsão de “técnico em segurança de trabalho para as equipes de plantão”.

6 – “O Edital não informa quem será o fornecedor do material”.

7 – A planilha de custos prevê para “carga horária um total de 40 horas semanais e não 44 horas. O valor para trabalho em sábado e horário fora da jornada prevista em contrato de trabalho deve ser considerado como hora extra, elevando os custos”.

8 – Disposto em itens, quais sejam:

- a) diferença no valor unitário nas duas casas decimais dos subitens 1.2 e 1.3;
- b) item 2 das planilhas considera o mesmo valor do trabalho normal para as equipes de plantão;
- c) “não é discriminada a composição de BDI”.



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

9 – Alegações sobre documentação habilitatória disposta em itens:

- a) não há exigência de capital social mínimo;
- b) “não exige itens referente a saúde financeira” da empresa.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

1 – Cabe à administração garantir ampla participação no certame, razão pela qual não existe vedação na participação das cooperativas. No caso de participação de cooperativas, elas deverão atender a Lei 12.690/2012.

2 – A vigência contratual é 180 (cento e oitenta dias) a contar da ordem de início.

3 – Conforme informação da demandante dos serviços, os depósitos provisórios serão as zonais. A respeito do valor da destinação dos resíduos, as cotações foram realizadas no mercado.

4 – O percentual de 10% foi estabelecido discricionariamente pela administração pública, com base nos conhecimentos técnicos que detém e constitui em garantia da contratada, de modo que a prestação deficiente dos serviços acarretará em desconto no pagamento à contratada no percentual **máximo** referido anteriormente. Portanto, havendo pequenas inconformidades na execução dos serviços ou tendo sido ele prestado a contento, tal desconto poderá ser menor que o percentual máximo estabelecido ou sequer ocorrer.

5 – Conforme informação da demandante dos serviços, o técnico em segurança do trabalho irá trabalhar em conformidade com o disposto na planilha de custos, ou seja, 40 horas semanais.

6 - Conforme informação da demandante dos serviços, os materiais serão fornecidos pelo município.

7 - Conforme informação da demandante dos serviços, a demanda é de 40 horas semanais, logo o preenchimento da planilha deverá obedecer o modelo do ANEXO A do ANEXO I do Edital.

8 – Disposto em itens:

- a) As diferenças decorrem de arredondamento do excel.
- b) Trata-se de outra equipe exclusiva para o trabalho que não está contemplado no item 1, portanto, o valor hora do serviço pode ser o mesmo da jornada normal.
- c) Trata-se de contratação de serviço comum, portanto não se aplica BDI. Foram estipulados percentuais de despesa administrativa, lucro e impostos, os quais constam na planilha de custos

9 – Disposto em itens:



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

a) Foi estabelecida garantia para a contratação de acordo com o item 9.

b) Por se tratar de cotação de preços para realização de dispensa de licitação emergencial (não sendo, assim, licitação formal nas modalidades da Lei Federal 8.666/93 ou 10.520/2002) e amparado no artigo 32, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos itens 2.1.1 e 2.2 do Manual de Licitações e Contratos (Anexo I da OS 021/2001), pode, a administração municipal, dispensar, total ou parcialmente, a exigência de qualificação econômico-financeira.

Diferentemente do que foi afirmado no pedido de esclarecimento, a administração adotou cautela mínima em relação à saúde financeira que consiste na exigência da Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

Em 29/11/2017.